



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Operação

Nº 36386

Validade 26/11/2025

Protocolo 160438045

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 160438045, expede a presente Licença de Operação à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

05528196001500

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RODOVIA BR 158, KM 517 N° 3851

Bairro

SÃO FRANCISCO

Município

Pato Branco

UF

PR

Cep

85500000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**Central geradora Hidrelétrica - CGH Salto Claudelino 2,8 MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Salto Caludelino - 2,8 MW

Endereço

Rio Chopim

Bairro

ZonaRural

Município

Clevelândia

Cep

85530000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Chopim

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Operação de Regularização o para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado na divisa entre os municípios de Clevelândia e Mangueirinha - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento está localizado no leito do rio Chopim pertencente à bacia hidrográfica do Rio Iguaçu Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 2,80 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH Salto Claudelino;
- " Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
- " Coordenadas UTM da casa de força: 22J 370468 m E, 7092557 m S
- " Coordenadas UTM do Barramento: 22 J 370640 m E, 7092445 m S
- " Barramento: concreto armado, barramento 1 sem passarela de acesso, com altura de 1.00 m e extensão de 86 m, ombreiras nas duas margens .O barramento 2 possui passarela de acesso e manutenção da barragem com 1.5 m de altura e extensão de 125 m, ombreira nas duas margens
- " Nível de água normal de montante: 818 m
- " Nível de água de jusante: 805 m
- " Casa de Força: Margem esquerda do rio Chopim, com área de 340,00 m² junto a sala de comando
- " Reservatório: 56,41 ha.
- " Vazão remanescente: 4.131 m³/s (41.131 l/s)
- " Potência instalada: 2.80 MW





Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Operação

Nº 36386

Validade 26/11/2025

Protocolo 160438045

### CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resoluções CONAMA Nos 237/97 e 279/2001, Resolução CEMA Nº 065/2008 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nos 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de renovação do licenciamento ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

- 1) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 2) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implantados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 3) Apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condições de potencial risco a jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, quando da solicitação de Licença de Instalação, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional das Águas encontrado no endereço eletrônico [audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/1Aud\\_37\\_Modelo\\_de\\_PAE.pdf](http://audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/1Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf).
- 4) Entregar relatório de implantação dos planos e programas propostos em um prazo de 90 dias.
- 5) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.
- 6) Quando da renovação da licença ambiental de operação deverá apresentar Plano de Controle Ambiental - PCA atualizado considerando o acompanhamento ambiental proposto no atual plano.
- 7) Deverá elaborar e implantar Programa de Coleta e Destinação Final de Resíduos, contemplando os resíduos que sejam retirados do sistema de gradeamento.
- 8) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;
- 9) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 4,131 m<sup>3</sup>/s.
- 10) A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 11) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Chopim, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das UHE's sobre as PCH's e CGH's.
- 12) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 13) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

**OBSERVAÇÃO:** Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 2,8 MW como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença foi emitida como CGH com potência de 2,8 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação,





Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 36386

Validade 26/11/2025

Protocolo 160438045

suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."  
"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 26 de novembro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



JOSÉ VOLNEI BISOGNIN  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais - DIALE